

PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO PARA BARRAS E FIOS DE AÇO DESTINADOS A ARMADURAS PARA CONCRETO ARMADO

Portaria Inmetro nº 73/2010 - (CÓDIGO: 3328)

1. DEFINIÇÕES

1.1. **Barras** - são produtos obtidos por laminação a quente, com diâmetro nominal de 5 mm ou superior.

1.2. **Fios** - são produtos de diâmetro nominal inferior a 10 mm, obtido por trefilação ou laminação a frio.

1.3. **Lote** - grupo de barras ou fios de procedência identificada, de mesma categoria e com o mesmo diâmetro nominal e configuração geométrica superficial, apresentado à inspeção como um conjunto unitário, limitado em 30 toneladas.

1.4. **Partida** - conjunto de lotes apresentados para inspeção de uma só vez.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Portaria Inmetro nº 73/2010

Aprovar a revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Barras e Fios de Aço destinados a Armaduras para Estruturas de Concreto Armado.

Art. 8º **Revogar** a Portaria Inmetro n.º 210, de 01 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 07 de novembro de 2005, seção 01, página 89, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria.

2.2. ABNT NBR 7480

Barras e fios de aço destinados a armaduras para concreto armado.

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Nos distribuidores, produtores/importadores que comercializem barras e fios de aço (CA-25, CA-50 e CA-60) destinados a armaduras para concreto armado.

ATENÇÃO: Diante da impossibilidade da Etiqueta de identificação seguir acompanhada das barras avulsas, fica descartada a fiscalização no comércio varejista (*casa de matérias de construção, entre outros*).

4. METODOLOGIA

4.1. Produtos que não ostentam a Etiqueta com o Selo de Identificação da Certificação

4.1.1. Apreender/Interditar cautelarmente e notificar a firma fiscalizada para apresentar o documento fiscal de aquisição do produto;

4.1.2. Apresentado o documento fiscal, lavrar Auto de Infração para o fabricante/importador/distribuidor;

4.1.3. Não apresentou o documento, lavrar o Auto de Infração para a empresa fiscalizada, por não comprovar a origem do produto.

4.2. Produtos que ostentam a Etiqueta com o Selo de Identificação da Certificação

4.2.1. Sem Certificação

4.2.1.1. Constatado o uso irregular do Selo de Identificação da Certificação, apreender/interditar cautelarmente e notificar a empresa fiscalizada a apresentar o documento fiscal de aquisição do produto;

4.2.1.2. Apresentado o documento fiscal, autuar o fabricante/importador;

4.2.1.3. Não apresentado o documento fiscal, lavrar o Auto de Infração para a empresa fiscalizada, por assumir inteira responsabilidade pela comercialização irregular do produto.

4.2.2. Com Certificação

4.2.2.1. Proceder à verificação formal.

4.2.2.2. Cada feixe ou rolo deve ter etiqueta firmemente fixada, contendo pelo menos as seguintes indicações, gravadas de modo indelével:

a) Nome do produtor;

b) Categoria do aço;

c) Diâmetro nominal;

d) Corrida ou lote;

e) Identificação da fábrica;

f) Depósito da fábrica.

4.2.2.3 Na falta de parte ou todas as informações na etiqueta, notificar para a apresentação dos documentos fiscais.

4.2.3.4 Apresentado o documento fiscal, autuar o fabricante/importador.

4.2.3.5 Não apresentado o documento fiscal, lavrar o Auto de Infração para a empresa fiscalizada, por assumir inteira responsabilidade pela irregularidade constatada.